



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 256/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0038612/2022-08**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 256/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 51488467**

PA SLA Nº: 2459/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	08.561.810/0001-29
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	08.561.810/0001-29
<b>MUNICÍPIO:</b> Poços de Caldas	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 21°49'50,41" S <b>LONG/X:</b> 46°30'57,49" W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 50 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação Áreas de triagem,	2	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 50 m <sup>3</sup> /dia	transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Fernando Capello Smarieri – engenheiro ambiental		CREA/MG 324002/D		
Marco Antonio Moreira – técnico em geomensura		CRT/MG 64666450610		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora ambiental		1.364.379-6		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 16/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51486010** e o código CRC **E99E763C**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 256/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022**

**Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.** exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil desde 06/12/2021 na Gleba 19 do imóvel denominado Fazenda Rex, na zona rural, no município de Poços de Caldas/MG.

É detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03493/2017, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 24877/2014/002/2017, para a atividade de “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, sob o código E-03-09-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup> de resíduos/dia, na Gleba 18 da Fazenda Rex, e validade até 02/06/2021.

Em 27/06/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2459/2022** para a regularização ambiental e a continuidade das seguintes atividades, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na Gleba 19 do imóvel denominado Fazenda Rex, no município de Poços de Caldas:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Consta no processo manifestação do consultor, representante do empreendimento, alegando que as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A na Gleba 18 da Fazenda Rex, contígua a Gleba 19 pleiteada nesse processo, regularizadas através da AAF nº 03493/2017, foram encerradas, justificando a caracterização do empreendimento como nova solicitação e não ampliação daquela desenvolvida anteriormente na Gleba 18.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil nas áreas de triagem e aterro.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 54.353 (gleba 19 da Fazenda Rex), CAR, contrato de arrendamento da área, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, Certidão de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, bem como os estudos ambientais.



Tendo em vista a instalação e a operação das atividades de triagem e de aterro de resíduos da construção civil Classe A na Gleba 19 da Fazenda Rex sem a devida licença ambiental, conforme mencionado pelo empreendedor no RAS e na caracterização do empreendimento no SLA, bem como a existência do Auto de Infração nº 215262/2019 transitado em julgado nos últimos 3 anos, cujo infrator é Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda., o empreendimento em questão restou autuado por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, infração tipificada no código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3151800-8B4878653C154B21B425702AB6E4DB01 retificado em 07/09/2019, o imóvel rural denominado Fazenda Rex (gleba 19 e outras) possui 38,46 ha de área total (1,9229 módulos fiscais), 24,60 ha de área consolidada, 3,25 ha de remanescentes de vegetação nativa, 1,66 ha de APP total e 3,25 ha área de reserva legal averbada (8,45 % da área total declarada no CAR).

Consta na matrícula do imóvel nº 54.353 (Av.2-54.353) que a área de reserva legal da gleba 19 do referido imóvel encontra-se inserida, em comunhão, na gleba 14 da Fazenda Rex, de propriedade de Reynaldo Guazzelli Filho, matrícula do imóvel nº 54.348.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada, tendo em vista o uso pretérito da área para atividades agrícolas. Há na área diretamente afetada a presença eucaliptos e na porção sudeste do terreno remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa Montana. O empreendimento está localizado às margens da Rodovia Geraldo Martins Costa (Rodovia do Contorno) e possui no seu entorno atividades minerárias, áreas de aterro de resíduos da construção civil Classe A e indústrias, além da presença na propriedade vizinha de uma nascente e um curso d'água sem denominação, cujas APPs são preservadas.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para operação do empreendimento em questão.

Para o corte de indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucaliptos), em área sem proteção especial e sua destinação não vinculada ao carvoejamento, a SUPRAM Sul de Minas determina que seja realizada a Comunicação de Colheita junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do MG Florestas, com recolhimento da taxa florestal devida.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



**Figura 1** – Delimitação da Gleba 19 da propriedade (em amarelo), das áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos (em rosa), dos platôs do aterro (em branco), do curso d’água (em azul) e de remanescentes de vegetação nativa (em verde). **Fonte:** Google Earth.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento localiza-se em área de 2 ha na Gleba 19 da Fazenda Rex, correspondente a área útil. Apresenta atualmente capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil classe A nas áreas de triagem e de aterro. Conta com 4 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Não estão previstas edificações de apoio na área do empreendimento, sendo as necessidades dos colaboradores atendidas no escritório comercial da empresa, localizado na região central do município de Poços de Caldas.

Tendo em vista que o licenciamento das atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A na Gleba 18 da Fazenda Rex, contígua a Gleba 19 pleiteada nesse processo, se deu através de AAF e que as mesmas encontram-se encerradas e são de titularidade de Detroit - Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda., figura como **condicionante** deste processo apresentar protocolo de apresentação de Plano de



Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 24877/2014/002/2017, para a área do aterro na Gleba 18 da Fazenda Rex, cujas atividades foram encerradas.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro é de 1.300 t/mês, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classes A, B e C, além de pneus e resíduos volumosos. A vida útil do empreendimento é estimada em 4 anos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio compactado do aterro para realização da triagem manual. Aqueles resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, que contará com 3 platôs de resíduos, e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em caçambas para destinação ambientalmente adequada.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, emissões atmosféricas, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade dos platôs do aterro.

As atividades produtivas não demandam uso de água e as necessidades dos colaboradores são atendidas no escritório comercial do empreendimento, na região central do município. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos industriais e/ou efluentes líquidos de características domésticas na área do aterro.

Os resíduos Classe A são destinados à área do aterro, enquanto os resíduos enquadrados nas Classe B e C são acondicionados temporariamente em caçambas para destinação ambientalmente adequada, sendo os resíduos recicláveis destinados para cooperativas de reciclagem, as madeiras vendidas para utilização como biomassa, os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros e os pneus destinados para o centro de armazenamento municipal (logística reversa). Os resíduos orgânicos e de características domésticas são destinados para o aterro controlado municipal, enquanto os resíduos perigosos são acondicionados em caçambas/tambores para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Está prevista a implantação de uma área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A no primeiro platô do aterro, dotada de cobertura e baias de segregação de resíduos.

Ressalta-se que o acondicionamento temporário de resíduos perigosos deve ser realizado em local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

Tendo em vista a possibilidade de recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A na área de triagem, poderá ocorrer eventual contaminação do solo por resíduos enquadrados como Classe D (restos de solventes, tintas e outros) uma vez que a área de triagem é desprovida de revestimento primário.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, está prevista a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional, dotado de valas de drenagem com preenchimento com britas direcionadas para uma bacia de decantação, com vistas a retenção de sedimentos e infiltração das águas no solo.



De acordo com os estudos, está previsto o monitoramento da estabilidade dos taludes dos platôs do aterro através da metodologia denominada “estaqueamento”. Esta consiste na demarcação dos taludes com estacas de ferro ou alumínio e a inspeção semestral destes, a fim de se observar deslocamento de massas.

Frisa-se a importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes dos platôs do aterro para garantir e atestar sua estabilidade.

Com vistas a estabilidade dos platôs do aterro e a redução do impacto do carreamento de sólidos para o curso d’água ao fundo do terreno, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais (valas de drenagem com preenchimento de britas direcionadas para uma bacia de decantação), o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes dos platôs do aterro através da metodologia de “estaqueamento”.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro e da movimentação do maquinário, este é mitigado com aspersão de água nas operações e vias internas através de caminhão pipa terceirizado.

As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural, próxima a galpões industriais, atividades minerárias e às margens da Rodovia Geraldo Martins Costa (Rodovia do Contorno). Não há receptores críticos no entorno do empreendimento.

A Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento com vistas ao controle de acesso de pessoas na área.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove:

- a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;
- a adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas direcionadas para bacia de decantação no entorno da área operacional.
- o cercamento da área e a instalação de placa de identificação.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.**, no município de **Poços de Caldas**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar protocolo de apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 24877/2014/002/2017, para a área do aterro na Gleba 18 da Fazenda Rex, cujas atividades foram encerradas.  <i>Obs.: Este PRAD deve contemplar ações de estabilização dos taludes e recuperação ambiental da área, bem como cronograma de execução destas ações, devendo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	120 (cento e vinte) dias da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none"><li>• a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;</li><li>• a adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;</li><li>• a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas direcionadas para bacia de decantação no entorno da área operacional.</li><li>• o cercamento da área e a instalação de placa de identificação.</li></ul> <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	120 (cento e vinte) dias da concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais (valas de drenagem com preenchimento de britas direcionadas para uma bacia de	Semestral <sup>[2]</sup>



decantação), o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes dos platôs do aterro através da metodologia de “estaqueamento”.

*Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.*

*Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 04.

## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.